



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3423 PROJETO DE LEI Nº 86/2006

“Altera a Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

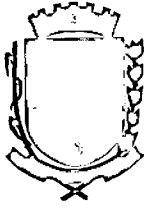
“Art. 3º Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.” (NR)

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O subsídio mensal, será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.” (NR)

Art. 3º O *caput* do artigo 5º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º O *caput* do artigo 7º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

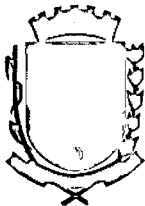
“Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de novembro de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 86/2006

“Altera a Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

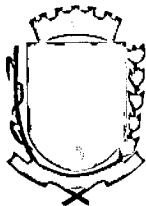
“Art. 3º Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.” (NR)

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O subsídio mensal, será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.” (NR)

Art. 3º O *caput* do artigo 5º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:” (NR)



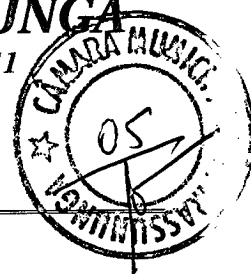
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

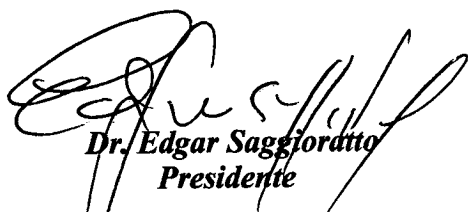


Art. 4º O caput do artigo 7º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

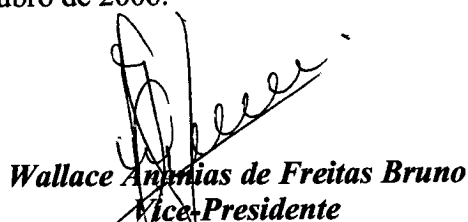
“Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

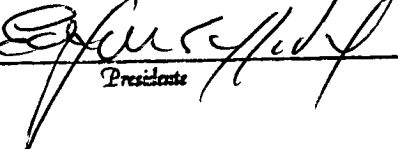

Cristina Apurecia Batista
1ª Secretária


Wallace Aníllas de Freitas Bruno
Vice-Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
2ª Secretária

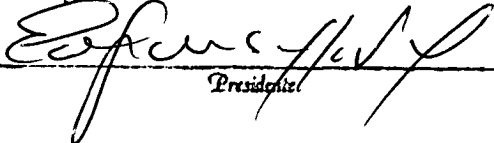
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de outubro de 2006

Cmp/asdba 
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Licitação,
para dar parecer.

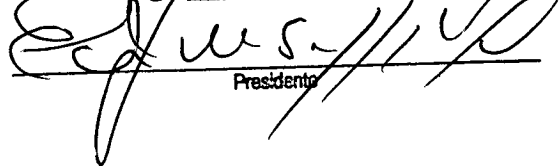
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de outubro de 2006


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de outubro de 2006

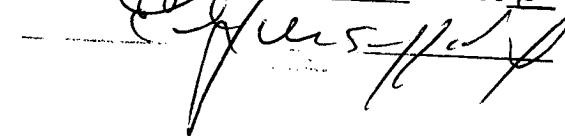

Presidente

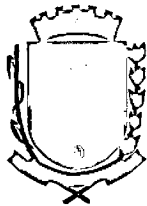
Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 06 de 11 de 2006





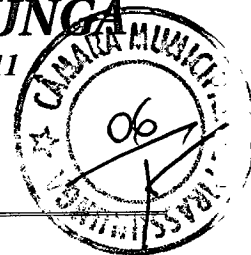
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A propositura visa alterar a legislação municipal que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008, com visos a excluir o pagamento de parcelas indenizatórias por motivo de presença dos Vereadores em sessões extraordinárias.

Tal medida, visa acompanhar a legislação maior, no que concerne o teor da Emenda Constitucional nº 50, de 14 de fevereiro de 2006, que modificou o artigo 57 da Constituição Federal, vedando o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação extraordinária.

Consoante o exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

Pirassununga, 18 de outubro de 2006.

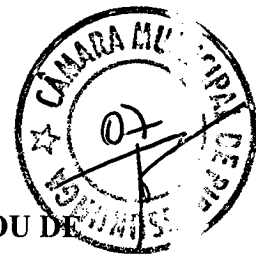

Dr. Edgar Saggiornato
Presidente


Wallace Aníllas de Freitas Bruno
Vice-Presidente


Cristina Aparecida Batista
1ª Secretária


Marcia Cristina Zanoni Couto
2ª Secretária

Cmp/asdba.



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006 – DOU DE 15/2/2006

Modifica o art. 57 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

.....

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de fevereiro de 2006



Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado ALDO REBELO
Presidente

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
1º Vice-Presidente

Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente

Deputado CIRO NOGUEIRA
2º Vice-Presidente

Senador ANTERO PAES DE BARROS
2º Vice-Presidente

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
1º Secretário

Senador EFRAIM MORAIS
1º Secretário

Deputado NILTON CAPIXABA
2º Secretário

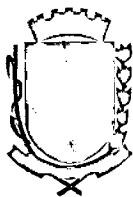
Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
2º Secretário

Deputado JOÃO CALDAS
4º Secretário

Senador PAULO OCTÁVIO
3º Secretário

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 15.2.2006



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 86/2006*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *alterar a Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/OUTUBRO/2006.


Juliano Marquezelli

Presidente

Sidnei Aparecido Pires

"ad hoc"


Nelson Pagoti

Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 86/2006*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *alterar a Lei n° 3.315, de 10 de novembro de 2004, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/OUTUBRO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



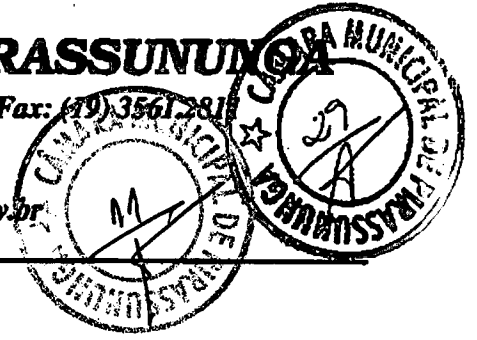
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.315, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

"Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008".

JORGE LUIS LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005 o subsídio mensal à cada vereador, em R\$ 1.783,02 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos).

Art. 3º Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá à título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio fixado no artigo anterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será indenizado mais de uma sessão extraordinária por dia qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º O subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.

Art. 5º O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e a parcela indenizatória, nos seguintes casos:



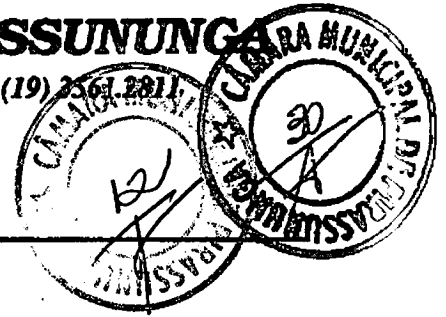
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 2361.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 6º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do vereador às sessões ordinárias que não estejam previstas no art. 5º e no "caput" deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

- I. valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III. individualmente, o subsídio de cada vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 8º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. operações de crédito;
- II. receita de alienação de bens móveis e imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2871

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- III. transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;
- IV. receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

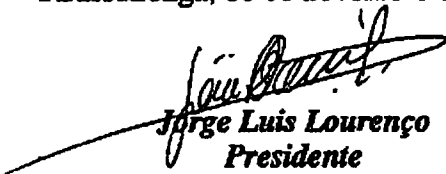
Art. 9º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 10 A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

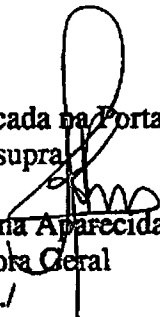
Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei nº 3.009/2000.

Pirassununga, 10 de novembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.

Data supra


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.510, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006 –

“Altera a Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.” (NR)

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O subsídio mensal, será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.” (NR)

Art. 3º O *caput* do artigo 5º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:” (NR)

Art. 4º O *caput* do artigo 7º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:” (NR)

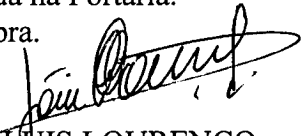
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de novembro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga

ANO XVI - 20 DE NOVEMBRO DE 2006 - N.º 566



LEI Nº 3.509, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder espaço público para a instalação de placas indicativas de vias, logradouros e similares, assim como veicular propagandas".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para cessão de espaço público visando a implantação de placas indicativas de vias e logradouros públicos, lixeiras de uso comum e lixeiras para lixo seletivo, assim como bancos, patrocinadas por empresários e comerciantes, onde será permitida veicular propaganda dos mesmos, sendo que a modalidade licitatória deverá ser a da concorrência, julgada pela maior oferta. **Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará em decreto, indicando as modalidades da propaganda, observando as características das placas, lixeiras e bancos, quanto ao dimensionamento, material, forma de fixação, plano de instalação, assim como definindo o espaço publicitário a ser utilizado, inclusive o prazo de duração da propaganda. **Art. 3º** Fica vedada a utilização de espaço público para campanhas de bebidas, cigarros e outras que atentem contra a boa moral e bons costumes, podendo o Executivo Municipal liminarmente retirar as propagandas. **Art. 4º** A responsabilidade do material pela divulgação de propaganda, instalação, confecção, fixação e todos os atos decorrentes desta concessão são exclusivas da concessionária, cabendo ao Poder Público o direito de regresso. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.510, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

"Altera a Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária." (NR). **Art. 2º** O artigo 4º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º O subsídio mensal, será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário." (NR). **Art. 3º** O caput do artigo 5º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:" (NR). **Art. 4º** O caput do artigo 7º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:" (NR). **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.511, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos de geração de renda. Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.439, de 13 de dezembro de 2005.

Pirassununga, 16 de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

"Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º

O perímetro urbano do município de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco "0", localizado na margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, na confluência com a margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia, deste marco segue pela divisa da Rodovia SP-225, margem direita sentido Pirassununga - Analândia, até a distância de 200 metros onde encontra o marco "01"; deste deflete à direita e segue com a distância de 1.532,20 metros paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "02", divisa com a propriedade de Sebastião Rosim; deste marco deflete à esquerda e segue com a distância de 142,90 metros até o marco "02A"; deste deflete à direita e segue com a distância de 157,50 metros até o marco "02B"; deste segue em linha reta com a distância de 120,10 metros até o marco "02C"; deste deflete à direita e segue com a distância de 288,90 metros até o marco "02D"; do marco "02" ao marco "02D" confronta com a propriedade de Sebastião Rosim; do marco "02D" deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 4.124,30 metros, paralelamente à Rodovia SP-330, distando 200 metros da divisa da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "03"; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco "04"; daí deflete à direita e segue até encontrar o marco "05", situado a 200 metros da margem esquerda da Rodovia SP-330, sentido Pirassununga - Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda e segue paralelamente à Rodovia SP-330, distando de 200 metros, da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco "06", divisa com a Estrada Municipal PNG 070; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o marco "07", confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão à jusante, pela sua margem esquerda, até encontrar o marco "08", no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco "09", junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, e segue acompanhando a referida estrada com a distância de 349,40 metros até encontrar o marco "10", confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo; daí deflete à direita e segue